

PORTARIA Nº 048, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23, da Lei Municipal n.º 2.809, de 18 de março de 2014,

Considerando, que a Lei Municipal nº 2.808/2014 assegura o reajustamento anual dos proventos das aposentadorias e pensões concedidas com paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Três Lagoas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade;

RESOLVE:

Art. 1º Em observância ao disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.290, de 13 de maio de 2025, os proventos de aposentadorias e pensões, concedidos com paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste definido no *caput* não é aplicável aos benefícios previdenciários concedidos com paridade aos Profissionais do Magistério Público e aos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas ou a seus dependentes, cujo reajuste obedece aos percentuais definidos em legislação específica.

Art. 2º Em observância ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.291, de 13 de maio de 2025, os proventos de aposentadorias e pensões, concedidos com paridade no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social aos Trabalhadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas ou a seus dependentes, serão reajustados conforme tabela de vencimentos disposta no Anexo da referida Lei.

Art. 3º Em observância ao disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.292, de 13 de maio de 2025, os proventos de aposentadorias e pensões, concedidos com paridade aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica ou a seus dependentes no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados em 13,06% (treze inteiros e seis décimos por cento).

Art. 4º Os reajustes de que trata esta Portaria são retroativos a:

I – a 1º de maio de 2025, no que concerne ao reajuste definido no artigo 1º;

II – a 1º de janeiro de 2025, no que concerne aos reajustes definidos nos artigos 2º e 3º.

Parágrafo único. O montante retroativo a que se refere o inciso II deste artigo será pago em parcelas iguais nos meses subsequentes, até o final do exercício corrente.

Art. 4 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor-Presidente

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias